

PORTARIA ICEPI Nº 012-R, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Aprova a Tabela de valores de Bolsas.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial de 30/04/2019, e,

CONSIDERANDO

a Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, que cria o Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde, a seguir denominado PEPiSUS, como instrumento de incentivo à produção, agregação e disseminação de conhecimento científico e tecnológico, à pesquisa em serviço e à geração de inovações em ambientes produtivos do setor da saúde;

o art.12 da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, que determina que a fixação de valores, número de bolsas e critérios de seleção serão definidos em ato da SESA e fixados individualmente nos atos de instituição de cada projeto de estudo, pesquisa, desenvolvimento ou extensão; e

o inciso III e IV do art.3º, da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, a necessidade de planejamento e orçamentação das despesas de saúde.

RESOLVE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - APROVAR a Tabela de Valores de Bolsas do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPiSUS (ANEXO I) e Tabela de Cálculo de Complexidade dos Projetos (ANEXO II).

Art.2º - A finalidade e a duração das bolsas, assim como os requisitos e os perfis dos bolsistas, serão definidas em regulamentos específicos ou nos instrumentos de seleção de cada programa, podendo ser complementadas, conforme suas especificidades.

Art.3º - O pagamento das bolsas de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e da Lei Complementar Estadual nº 909, de 26 de abril de 2019, e não caracterizam contraprestação de serviços ou vantagem para o doador, sendo vedada a acumulação de mais de uma bolsa, independente da modalidade.

Art.4º - Os prazos e os benefícios componentes das bolsas, bem como as condições de financiamento, deverão ser definidos nos regulamentos dos

programas ou instrumentos de seleção, respeitando-se as especificidades regulamentadas para cada modalidade, os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública e a disponibilidade orçamentária.

Art.5º - O reajuste previsto nesta Portaria aplica-se a todos novos programas, bolsas e benefícios aprovados após a data da publicação desta Portaria.

§1º - No que concerne aos programas, bolsas e benefícios em andamento, considerando, para tanto, somente as parcelas ou vantagens que ainda não tenham sido pagas ou implementadas, estipula-se o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequação e reajuste das bolsas.

§2º - É vedado, em qualquer modalidade de bolsa ou hipótese de benefício, pagamento retroativo de reajustes ou a revisão dos valores antecipadamente repassados aos bolsistas.

§3º - Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Portaria, a Tabela anteriormente publicada na Portaria SESA nº 004-R/2020 não estará mais vigente.

Art.6º - Para fins deste Decreto considera-se:

I. Projeto ou programa de inovação: compreende a execução de ideias criativas e transformadoras para produzir novos produtos, processos ou serviços. Tais programas e projetos possuem uma dinâmica de alto risco e devem ser capazes de gerar vantagens competitivas para a organização.

II. Projeto ou programa de pesquisa: busca, através da pesquisa científica, respostas para problemas que necessitam de solução a curto ou a longo prazo.

III. Projeto ou programa de ensino: o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltados aos discentes dos cursos regulares de educação permanente ofertados pelo ICEPi.

IV. Plano de projeto: é o roteiro ou guia que orienta a equipe do projeto para entregar os resultados. Ele descreve justificativa, público-alvo, objetivo, premissas, restrições, requisitos, custos, atividades, prazos e métricas de resultado do projeto.

V. Alta capacidade de expansão: programas ou projetos que apresentam potencial para crescimento acelerado no que se diz respeito ao aumento de sua abrangência física, de pessoal, capacidade de investimento e impacto social.

VI. Campos de Prática: espaços de aprendizagem, identificados de acordo com cada programa ou projeto, para o desenvolvimento em serviço do profissional em formação, aliado a apoio supervisional.

VII. Custo médio mensal: refere-se ao custo médio mensal do projeto, compreendendo o pagamento das bolsas, compras de insumos e demais investimentos e se baseará no plano de projeto.

VIII. Escopo: é o detalhamento do trabalho necessário para entregar um produto, um serviço ou um resultado tangível.

IX. Entidades parceiras: grupos ou organizações que estão ativamente envolvidas no projeto, que exercem poder ou influência sobre o projeto ou que possam ter seus interesses afetados pelos resultados do projeto, e, portanto, demandam do coordenador o estabelecimento e a gestão de um relacionamento formal no âmbito do projeto.

X. Índice de complexidade do projeto: medida que classifica a complexidade de um projeto através da relação do mesmo com diferentes pesos e critérios, a depender de seu nível de atendimento.

XI. Locais de difícil fixação: municípios ou regiões que possuem dificuldade de realizar o provimento e/ou a fixação de profissionais por meio de editais de seleção.

XII. Inovação radical: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos.

XIII. Inovação incremental: agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

XIV. Coordenador: pessoa especializada que se responsabiliza pelo andamento de uma equipe, pelo progresso de um projeto, pela orientação de um programa, atua na organização e estruturação metódica de alguma coisa.

XV. Supervisor: indivíduo que exerce a função de supervisionar algo ou alguém, podendo ter escopo de atuação em área estratégica, tática ou operacional.

a) Supervisor de atuação estratégica: envolve a tomada de decisões críticas para atingir o objetivo do projeto.

b) Supervisor de atuação tática: envolve a criação de metas e condições para atingir o objetivo do projeto.

c) Supervisor de atuação operacional: envolve a gestão e execução de ações para atingir o objetivo do projeto.

XVI. Membro de Projeto: são os indivíduos que trabalham ativamente em uma ou mais fases do projeto, em tempo integral ou parcial. As funções dos membros do projeto podem variar de acordo com as especificidades de cada projeto.

XVII. Preceptor: incumbido de acompanhar e orientar a educação do profissional no âmbito da educação permanente, dentro das unidades educacionais dos cenários de prática profissional.

XVIII. Tutor: profissional que recebe a incumbência de auxiliar outros profissionais em formação e conduz os encontros de tutoria com grupos nas unidades educacionais teóricas e teóricas práticas.

XIX. Docente: que ministra aulas, o responsável pelo ensino de algo.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art.7º - Compete ao coordenador: gerenciar cronogramas, recursos, equipamentos e informações do projeto ou programa; identificar e definir escopo, requisitos e objetivos; e garantir que as necessidades do público-alvo sejam atendidas.

§1º - Atribui-se ao coordenador as seguintes responsabilidades:

I. Elaborar e manter atualizado o Plano do Projeto ou Programa;

II. Identificar e definir o objetivo, requisitos e escopo juntamente com as partes interessadas;

III. Decompor e organizar os projetos e/ou programas em atividades executáveis e definir prazos e responsáveis;

IV. Gerenciar atividades, orçamento, recursos, riscos, aquisições e informações dos projetos e/ou programas;

V. Definir e monitorar indicadores do projeto e/ou programas;

VI. Articular ações integradas com outras áreas, projetos e programas em desenvolvimento;

- VII.** Atribuir atividades a supervisores e auxiliá-los no gerenciamento de cronogramas;
- VIII.** Monitorar o andamento do projeto e/ou programa, de forma a antecipar e solucionar problemas e questões;
- IX.** Atuar como ponto de contato e comunicar a situação do projeto e/ou programa a todos os participantes;
- X.** Utilizar e manter atualizadas as ferramentas e canais instituídas para a gestão dos programas e projetos;
- XI.** Garantir qualidade dos produtos e serviços entregues por meio do atendimento dos requisitos;
- XII.** Criar, manter e disponibilizar quando solicitado toda a documentação legal, planos e relatórios do projeto e/ou programa;
- XIII.** Participar de treinamentos, capacitações e eventos sobre práticas e ferramentas de gestão;
- XIV.** Participar e prover informações para as reuniões de gerenciamento, monitoramento e avaliação dos programas e projetos;

§2º O coordenador de programa, ou equivalente, que não possui a bolsa valorada segunda a tabela disposta no Anexo I, recebe o valor correspondente a um nível imediatamente acima do mais alto entre os demais coordenadores de projeto, ou equivalente, a ele subordinado, limitando-se ao teto da categoria tabelada.

Art.8º Compete ao supervisor: definir objetivos de desempenho e prazos, sempre observando o plano e o objetivo do projeto e/ou programa; organizar o fluxo de trabalho e garantir que os membros de projeto e/ou programa entendam seus deveres ou atividades designadas; monitorar a produtividade dos membros de projeto e/ou programa e oferecer feedback e aconselhamento construtivos.

Parágrafo único: Atribui-se ao supervisor as seguintes responsabilidades:

- I.** Definir objetivos de desempenho e prazos, sempre observando o plano e o objetivo do projeto e/ou programa, e comunicá-los aos membros de projeto;
- II.** Organizar o fluxo de trabalho e garantir que os membros de projeto e/ou programa entendam seus deveres ou tarefas designadas;
- III.** Monitorar a produtividade dos membros de projeto e/ou programa e oferecer feedback e aconselhamento construtivos;
- IV.** Receber reclamações e resolver problemas;
- V.** Manter registros de frequência e de pessoal;
- VI.** Transmitir informações da coordenação e da gestão do ICEPi aos membros de projeto e/ou programa e vice-versa;
- VII.** Preparar e enviar relatórios de desempenho;
- VIII.** Treinar novos membros de projeto e/ou programa; e
- IX.** Garantir que as políticas e os procedimentos, tanto legais quanto do ICEPi, sejam respeitados e, se necessário, aplicar ações disciplinares.

Art.9º - Compete ao membro de projeto e/ou programa:

- I.** Executar as atividades designadas dentro do prazo;
- II.** Manter e disponibilizar registro das atividades realizadas;
- III.** Prover informações sobre as atividades quando solicitado;
- IV.** Participar de treinamentos e reuniões demandadas pelo supervisor;
- V.** Cumprir e respeitar políticas e procedimentos legais e do ICEPi;

Art.10 – Compete ao preceptor acompanhar e orientar a educação do profissional dentro do âmbito da educação permanente, nos cenários de prática, dentro da unidade educacional de prática profissional.

Parágrafo único: Atribui-se ao preceptor as seguintes responsabilidades:

- I. Ensinar a clinicar, por meio de instruções formais e com determinados objetivos e metas;
- II. Integrar os conceitos e valores da escola e do trabalho;
- III. Organizar o fluxo de trabalho e garantir que os membros de projeto entendam seus deveres ou tarefas designadas;
- IV. Receber reclamações e resolver problemas;
- V. Manter registros de frequência e de pessoal;
- VI. Transmitir informações da coordenação e da gestão do ICEPi aos membros de projeto e/ou programa e vice-versa;
- VII. Preparar e enviar relatórios de desempenho;
- VIII. Treinar novos membros de projeto; e
- IX. Garantir que as políticas e os procedimentos, tanto legais quanto do ICEPi, sejam respeitados e, se necessário, aplicar ações disciplinares.

Art.11 – Compete ao tutor auxiliar outros profissionais em formação e conduz os encontros de tutoria com grupos de residentes das unidades educacionais teóricas e teóricos práticas.

Parágrafo único: Atribui-se ao tutor as seguintes responsabilidades:

- I. Facilitar o processo de ensino aprendizagem centrado no aluno;
- II. Atuar na revisão da prática profissional;
- III. Organizar o fluxo de trabalho e garantir que os membros de projeto entendam seus deveres ou tarefas designadas;
- IV. Receber reclamações e resolver problemas;
- V. Manter registros de frequência e de pessoal;
- VI. Transmitir informações da coordenação e da gestão do ICEPi aos membros de projeto e/ou programa e vice-versa;
- VII. Preparar e enviar relatórios de desempenho;
- VIII. Treinar novos membros de projeto; e
- IX. Garantir que as políticas e os procedimentos, tanto legais quanto do ICEPi, sejam respeitados e, se necessário, aplicar ações disciplinares.

Art.12 - Compete ao docente planejar a aprendizagem, definir os conteúdos disciplinares e facilitar o entendimento dos profissionais em formação.

Parágrafo único: Atribui-se ao docente as seguintes responsabilidades:

- I. formação e orientação acadêmica para profissionais; ou
- II. elaboração de materiais científicos.

CAPÍTULO IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.13 – A bolsa de formação e estímulo ao ensino, prevista para fins de especialização/aperfeiçoamento de profissionais médicos em campo profissional pode ser acrescida em até 30% quando o bolsista for designado para local de difícil fixação.

Art.14 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.15 – Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, esta Portaria revoga a Portaria SESA nº 004-R/2020.

Vitória, 20 de julho de 2021.

FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Geral do ICEPi